



PROCESSO TC Nº 5401/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém/PB

Exercício: 2016

Responsável: Francilma Rocha Teixeira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM/PB – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Recomendação. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00901/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM/PB, sob a responsabilidade da **Srª Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com a suspeição do Conselheiro André Carlos Torres Pontes, baseando-se na fundamentação do art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 5401/17

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém/PB, sob a responsabilidade da gestora, Sr^a Francilma Rocha Teixeira, **relativa ao exercício financeiro de 2016.**
2. APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) equivalente a 18,14 URF/PB, à supramencionada gestora, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. RECOMENDAR à atual gestão do referido Instituto, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir as falhas ora remanescentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de junho de 2021.

mfa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém/PB, **sob a responsabilidade da Sr^a Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016.**

Na análise técnica inicial(fl. 355/361) foram constatadas irregularidades ensejadoras de notificação da gestora responsável, que apresentou defesa inserta(fl. 370/410).

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, no exercício sob análise, emitido pelo Ministério da Previdência;
2. Erro na elaboração do balanço patrimonial, devido à ausência de registro das provisões matemáticas previdenciárias;
3. Ausência do Comitê de Investimentos, contrariando a Portaria MPS nº 519/11;
4. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Belém e do Fundo Municipal de Saúde, o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise;
5. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Câmara Municipal de Belém o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise.



O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- ✓ Regularidade com Ressalvas das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, referente ao exercício de 2016, sob a gestão da Sra. Francilma Rocha Teixeira.
- ✓ Aplicação de multa à gestora, Sra. Francilma Rocha Teixeira, em face da transgressão de normas constitucionais e legais;
- ✓ Recomendação à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório. Com as notificações de praxe.

II- VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes, não tem o condão de macular as contas em questão, ensejando todavia, ressalvas, recomendações e aplicação de multa, assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC, no sentido de que este Tribunal decida pela:



PROCESSO TC Nº 5401/17

- ✚ Regularidade com Ressalvas das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém/PB, referente ao exercício de 2016, sob a gestão da Sra. Francilma Rocha Teixeira.

- ✚ APLICAÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalente a 18,14 URF/PB, à supramencionada gestora, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/pb, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

- ✚ Recomendação à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. É o voto.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 5 de Julho de 2021 às 13:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2021 às 13:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO